



LEI MUNICIPAL Nº 1.922 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Rua do Ciclismo no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Rua do Ciclismo, com o objetivo de promover o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, incentivar a prática de atividades físicas e fomentar a convivência comunitária.

Art. 2º O Programa “Rua do Ciclismo” consiste na destinação de vias públicas, em dias e horários específicos, para uso exclusivo de ciclistas, podendo incluir:

- I – interdição parcial ou total de ruas para circulação de veículos motorizados;
- II – implantação de sinalização adequada para segurança dos usuários;
- III – realização de atividades educativas, culturais e esportivas voltadas à mobilidade ativa;
- IV – parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições públicas.

Art. 3º A implementação do Programa Rua do Ciclismo deverá ocorrer de forma descentralizada e democrática, contemplando diferentes bairros e regiões do município, com especial atenção às localidades em situação de vulnerabilidade social.

§1º A seleção das vias será realizada com base em critérios técnicos, sociais e geográficos, priorizando áreas com menor oferta de infraestrutura cicloviária e menor acesso a equipamentos públicos de lazer e mobilidade.

§2º O Poder Executivo deverá garantir a participação da comunidade local no processo de escolha das vias e definição das atividades, por meio de consultas públicas, audiências comunitárias ou outros mecanismos de escuta social.

§3º A descentralização do programa deverá assegurar a equidade territorial, promovendo o acesso de todas as faixas da população aos benefícios do ciclismo e da ocupação saudável do espaço urbano.

Art. 4º A escolha das vias e definição dos dias e horários será feita pelo Poder Executivo, com base em estudos técnicos de viabilidade e consulta à comunidade local, observando as diretrizes do artigo 3º.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto à forma de participação da sociedade civil e à fiscalização do uso das vias.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 16 de março de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru